

n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, que o Governo-Geral da província de Moçambique tome as seguintes medidas:

1) Reforce, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor:

Capítulo 12.º, artigo 2591.º «Plano Intercalar de Fomento»:

2) «Agricultura, silvicultura e pecuária»:	
d) «Esquemas de regadio e povoamento»	1 500 000\$00
4) «Energia»:	
a) «Estudos, produção, transporte e distribuição»:	
I) «Estudos»	4 000 000\$00
9) «Promoção social»:	
a) «Educação»	4 500 000\$00
	<u>10 000 000\$00</u>

2) Tome como contrapartida as seguintes disponibilidades das verbas que se indicam da mesma tabela de despesa:

Capítulo 12.º, artigo 2591.º «Plano Intercalar de Fomento»:

1) «Conhecimento científico do território e das populações, investigação científica e estudos de base»:	
c) «Estudos de base»	1 000 000\$00
5) «Indústrias»:	
a) «Indústrias extractivas»:	
II) «Aproveitamento de meios de obtenção de água doce»	500 000\$00
b) «Indústrias transformadoras»:	
I) «Estudos»	1 000 000\$00
6) «Transportes e comunicações»:	
d) «Transportes aéreos e aeroportos»	4 000 000\$00
9) «Promoção social»:	
b) «Saúde e assistência»	3 500 000\$00
	<u>10 000 000\$00</u>

Ministério do Ultramar, 9 de Junho de 1967. — Pelo Ministro do Ultramar, *Rui Manuel de Medeiros d'Espinay Patricio*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Rui Patricio*.

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão de Estudos Bioceanológicos e de Pescas de Moçambique

Orçamento de receita e despesa para 1967, suplementar ao publicado no «Diário do Governo» n.º 119, 1.ª série, de 20 de Maio de 1967.

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação inscrita no orçamento geral da província de Moçambique, no capítulo 12.º, artigo 2591.º, n.º 3), alínea a), para 1967» 1 500 000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	750 000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	500 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	250 000\$00
	<u>1 500 000\$00</u>

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 26 de Maio de 1967. — O Presidente, *Carlos Krus Abecasis*.

Aprovado. — Em 26 de Maio de 1967. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Direcção-Geral da Previdência e Habitações Económicas

Decreto-Lei n.º 47 754

Os serviços actuariais do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, criados em 1942, foram remodelados pela última vez em Dezembro de 1948, ficando integrados na Direcção-Geral da Previdência e Habitações Económicas; o seu quadro técnico, constituído de início por quatro actuários e dois calculadores, passou em 1948 a dispor de treze actuários e de nove calculadores.

Desde então, porém, foi muito grande o incremento dos problemas, quer do sector da previdência, quer do da habitação económica, que aqueles serviços foram chamados a estudar, só tendo conseguido desempenhar-se da sua missão mercê da competência e dedicação dos seus técnicos.

Com efeito, ao gradual desenvolvimento e consolidação das instituições de previdência e do fomento da habitação económica juntaram-se os estudos actuariais preparatórios da reforma da previdência social, que veio a concretizar-se com a publicação da Lei n.º 2115, de 18 de Junho de 1962.

Essa reforma, que se encontra em plena execução, a par do alargamento do esquema geral de benefícios (pensões de sobrevivência, subsídios de maternidade e de tuberculose, internamentos hospitalares) e da criação de instituições diferenciadas entre si e de tipos distintos dos preexistentes (Caixa Nacional de Pensões, caixas de previdência e abono de família, Caixa Nacional de Seguros de Doenças Profissionais, Caixa Central de Segurança Social dos Trabalhadores Migrantes), trouxe a modificação do regime financeiro, quer no que respeita aos chamados benefícios diferidos a cargo da Caixa Nacional de Pensões (pensões de invalidez, de velhice e de sobrevivência por morte), quer mesmo no que toca aos restantes benefícios, com a extensão da compensação financeira a todas as modalidades praticadas pelas caixas de previdência e abono de família.

Essas alterações implicam a adopção de novas técnicas actuariais e a utilização de novos conhecimentos (designadamente de econometria social e de pesquisa operacional), bem como a realização frequente de estudos estatísticos especializados.

Por outro lado, mostra-se imprescindível a publicação anual de um relatório da previdência social dependente